

Expediente
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Legislação



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---



LEI COMPLEMENTAR Nº 78, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera a redação do inciso IV, do art. 48, da Lei Complementar nº 23, de 25 de maio de 2007, com redação dada pela Lei Complementar nº 70, de 26 de abril de 2010, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Juazeiro do Norte, Ceará - PREVIJUNO e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O inciso IV do artigo 48 da Lei Complementar nº 23, de 25 de maio de 2007, com redação dada pela Lei Complementar nº 70, de 26 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48 - A receita do PREVIJUNO será constituída, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

IV - de uma contribuição mensal deste Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na avaliação atuarial igual a 12,29 (doze inteiros e vinte e nove décimos de percentuais), discriminados da seguinte forma: 8,06% (oito inteiros e seis centésimos por cento) para aposentadorias e pensões; 0,87% (oitenta e sete centésimos por cento) para auxílios e salários; 0,87% (oitenta e sete centésimos por cento) para custear taxa de administração e 2,49% (dois inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) para custear o Déficit Atuarial".

Art. 2º - O § 1º do art. 66 da Lei Complementar nº 51, de 20 de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 66 - (.....)

§1º - A taxa de administração prevista sobre o valor total de remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, pagas pelo Município para as despesas administrativas do PREVIJUNO será de 1,5% (um inteiro e cinquenta décimos percentuais), incidente sobre a base de contribuição do exercício financeiro anterior, obedecendo a Portaria 403/2008 do MPAS.

Art. 3º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da avaliação atuarial, realizado no mês de março de 2011, (dois mil e onze), que faz parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

[Assinatura]



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---



Art. 5º - Revogam-se às disposições do § 1º, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 51, de 20 de outubro de 2008.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, estado do Ceará, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de dois mil e onze (2011)./////


DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE